



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER PROJETO DE LEI N° 104/2025**

**AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**PROCESSO DIGITAL N° 30.434/2025 DE 23/06/2025**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATOR - Vereador HÉLIO HG**

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 104/2025, que: **INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 23/06/2025, sob o Protocolo nº 30.434/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 30 de junho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador.

Em 08/07/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal, conforme consta nas folhas nº 07 e 08, deste processo.

Na data de 14/07/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 19ª Sessão Ordinária, posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 16/07/2025, recebeu o Parecer nº 909/2025, orientando “pela supressão dos artigos 3º e 4º da proposição em análise, ou alternativamente a conversão do Projeto de Lei n.º 104/2025, em Indicação Legislativa (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o vício de iniciativa”, e ainda caso a mesma não seja



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



acatada a Procuradoria se manifesta "contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser *inconstitucional, inorgânico e antirregimental*" (fls. 14).

O autor da proposição, no dia 24/07/2025 protocolou o Recurso nº 14/2025, que em resumo o Vereador expõe que o projeto é legítimo, constitucional e respeita os limites da função parlamentar, não cria despesas, cargos ou obrigações ao Executivo, apenas institui um período de mobilização e conscientização, a instituição de datas comemorativas e campanhas é prática comum e compatível com a competência legislativa municipal, a proposta tem caráter educativo, simbólico e de relevância social, estimulando ações intersetoriais em prol das crianças de 0 a 6 anos, solicita que o parecer contrário da Procuradoria-Geral seja afastado e que o projeto siga sua tramitação regular, ficando a decisão final a cargo do Plenário.

Na sequência, no dia 25/07/2025 a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 946/2025, orientando (fl. 26) "*(...) pelo recebimento, mas, no mérito, pelo não acolhimento, competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa decidir, no prazo legal*", desta feita no dia 28/07/2025 o Presidente desta Casa de Leis, o Sr. Jadir Soares, despachou concordando com o Parecer Jurídico (fl. 26) "*indefiro o recurso e solicito a esta Coordenadoria que comunique o vereador autor e demais providências necessárias.*"

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, no dia 04/08/2025, manifestou-se **contrariamente à tramitação do recurso nº 14/2025 referente ao Projeto de Lei nº 104/2025**. E como faz parte do trâmite, e seguindo Regimento Interno, a Controladoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 31-2025 – CAL, datado em 07/08/2025, comunicou a Presidência da Casa sobre o parecer contrário da CPLR (fl. 34). A Presidência na pessoa do Sr. Jadir Soares, emitiu despacho solicitando que "*Nos termos do Art. 293, § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho o presente à Coordenadoria de Assuntos Legislativos para inclusão na pauta da ordem do Dia da próxima sessão*" (fl. 35).

No dia 11/08/2025, na 21ª Sessão Ordinária o Soberano Plenário, rejeitou o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação, assim aprovando o Recurso nº 14/2025.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



De tal modo, a Procuradoria-Geral no Parecer Jurídico nº 1.039/2025 de 19/08/2025, pugnando pela regular tramitação do Projeto de Lei em contenda, orienta para que seja encaminhado para análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Méritos Temáticos e Saúde, Educação e Segurança Pública.

Por derradeiro, na data de 12/09/2025, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, emitiu parecer favorável a tramitação ao Projeto de Lei.

E recebi na data de 16/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 23/06/2025, através do Processo Digital nº 30.434/2025, o Vereador Sidnei Jardim, protocolou o Projeto de Lei nº 104/2025, que INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O "MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no Município de Campo Mourão o "Mês da Primeira Infância", para ser celebrado anualmente durante o mês de agosto.

Conforme consta na Mensagem Justificativa (fls. 04):

*"Campo Mourão, com seu compromisso histórico com o bem-estar coletivo e a promoção da infância, terá em agosto um momento privilegiado para intensificar o debate, a mobilização social e o engajamento institucional em prol da primeira infância. A denominação do "Mês da Primeira Infância" não representa apenas uma homenagem, mas um instrumento eficaz para estimular a conscientização comunitária, fomentar políticas públicas integradas e consolidar parcerias com a sociedade civil."*

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara (nº 1.039/2025 de 19/08/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de setembro, de 2025.

  
HÉLIO HG  
Hélio Gonçalves  
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE LEI Nº 104/2025

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 